

**LEI MUNICIPAL Nº. 1537/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017.**

*Autoriza a contratação por prazo determinado de excepcional interesse público de 03 (três) Operadores de Máquina, na forma que especifica, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação por prazo determinado de excepcional interesse público, de 03 (três) Operadores de Máquinas, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 1º - Às contratações autorizadas no “caput” deste artigo aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Municipal nº.1138/09, de 17 de agosto de 2009, e suas alterações posteriores.

§ 2º - Às contratações será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 2º** - Os contratos, de que trata o artigo anterior, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos(às) contratados(as):

I – padrão de vencimento correspondente aos cargo de Operador de Máquinas, conforme legislação municipal pertinente;

II – jornada de trabalho fixada em lei, repouso semanal remunerado; serviço extraordinário; gratificação natalina proporcional.

III – adicional de insalubridade;

IV - férias proporcionais, ao término do contrato;

V – inscrição no sistema oficial de previdência social;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 28 dias do mês de março de 2017.

**Selso Pelin**

Prefeito de Faxinalzinho.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 28 DE MARÇO DE 2017.